



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No 074 / 96.

" Dispõe sobre a criação e redenção de empregos Públicos Municipais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras Providências".

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS - SP., instituído pela Lei Complementar Municipal nº 002/93, fica criado o emprego, abaixo discriminado, sob o regime da CLT, a saber:

a) Pertencente ao Anexo I - EMPREGOS EM COMISSAO

01 Vaga - DIRETOR DO DEPTº DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Referência 09 (NOVE) - Carga Horária 44 horas semanais - Requisitos: Curso Superior de Engenheiro Agrônomo, com inscrição no CREA.

ARTIGO 2º - Os empregos Municipais denominados de Professores de Pré-Escola e Educação Infantil, existentes no Quadro de Pessoal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 002/93 e suas alterações posteriores, passam a denominar-se " PROFESSORES MUNICIPAIS".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 4º - Está Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. DE IARAS, 26 DE MARÇO DE 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(e) nesta Secretaria sob nº

132, fls. 03, Livro nº 03

PUBLICAÇÃO

Publicado na 1ª edição fixado(a) nos atos da Prefeitura e da Câmara Art. 95 L. C. M.

IARAS, 26 / 03 / 96

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL